



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA SOCIEDADE

1. Esta política tem como objetivo definir as regras e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores e pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), no âmbito da **SECURITY**, para negociação de valores mobiliários (a **“Política de Negociação de Valores Mobiliários Por Colaboradores”**), de forma a orientá-los com relação aos investimentos pessoais realizados em tais ativos financeiros.
2. As disposições desta política devem ser observadas em todas as negociações efetuadas pela própria Sociedade ou, em relação aos seus recursos pessoais, por qualquer um dos Colaboradores da Sociedade nos mercados financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação (**“Pessoas Vinculadas”**).
3. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política.
4. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir a esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, reconhecem e concordam que suas tomadas de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais, bem como de suas Partes Relacionadas, estarão limitadas e deverão ser feitas em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores e/ou por Pessoas Vinculadas devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.
5. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.
6. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas poderão comprar quotas de fundos geridos pela



Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.

7. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas deverão observar a legislação e regulamentação aplicável que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

8. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

9. Esta política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade e/ou pelas Pessoas Vinculadas antes da adesão do Colaborador a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade; e (iv) títulos adquiridos através do Tesouro Direto.

10. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do "**Anexo II**"), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com esta Política de Investimento Pessoal; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, assim como das Pessoas Vinculadas a ele, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo Diretor de Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.

11. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das Pessoas Vinculadas, na forma desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e



outras instituições financeiras com quem o Colaborador e/ou as Pessoas Vinculadas tenham conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

12. Ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores e se comprometem a acatar as regras e princípios contidos aqui.